



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 004/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Barreiras

Protocolo nº 155

Em 28/02/24, às 12:42 horas

Kemila Alano

Autorização do Funcionário

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONHECIDO COMO BOTÃO DO PÂNICO PARA MULHERES VITIMADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MESMO COM MEDIDA PROTETIVA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo assegurará a distribuição de dispositivo de segurança conhecido como botão do pânico para mulheres vitimadas por violência doméstica com medida protetiva no Município.

Art. 2º Para o desenvolvimento da presente ação, órgãos competentes poderão firmar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Município de Barreiras, no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do Município.

Art. 3º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, e em caso de emergência, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 4º Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em risco iminente de ser agredida, disparar-se-á um alarme na unidade policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2024.


Silma Rocha Alves
Vereadora - Republicanos



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é um sério problema de direitos humanos, o fenômeno ocorre em todas as classes sociais e não respeita fronteiras. A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, prevê que o agressor pode ser afastado do convívio da vítima através das Medidas Protetivas de Urgência (capítulo II), mas a fiscalização do cumprimento destas medidas ainda é pouco efetiva, causando a ineficiência da medida, gerando medo e receio da mulher, o que deve ser corrigido. O monitoramento eletrônico está previsto no inciso IX, do art. 319 do Código de Processo Penal com redação dada pela Lei Federal 12.403, de 05 de maio de 2011. A participação do município no sistema protetivo a mulher é mandamento da lei, conforme preceitua o seu §1º, artigo 9º, mediante determinação judicial. Apresentamos o presente projeto de lei por entender que o Botão do Pânico, pode dar maior segurança às mulheres vítimas de violência, auxiliando na fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência, reduzindo os altos índices de violência doméstica registrados na capital. A implantação desse dispositivo em nosso Município, com o melhor, eficaz e mais moderno atendimento às mulheres em situação de risco, nada mais justo que empenhar-se o Poder Executivo em todos os níveis na proteção da mulher, onde diariamente tantas são agredidas, vítimas de um machismo que parece não ter fim, as vítimas são selecionadas pela Justiça, que definirá quanto tempo elas usarão o dispositivo. A utilização do botão de pânico, mediante parceria com a Justiça, já é modelo utilizado em muitos Municípios, garantindo atendimento eficaz no caso de descumprimento da medida protetiva. Desta forma espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2024.


Silma Rocha Alves
Vereadora - Republicanos